

LEI Nº. 15.943/94

EMENTA: Acrescenta dois parágrafos ao Art. 4º da Lei nº 15.559, de 27 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

Faço saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO aprovou e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, nos termos do art. 34, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao Art. 4º da Lei nº 15.559, de 27 de dezembro de 1991, dois parágrafos, com as seguintes redações: 27

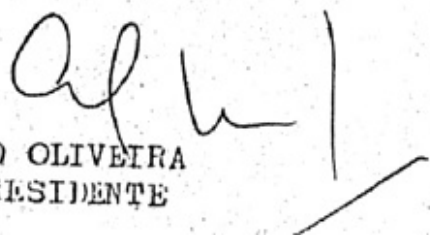
§ 3º - Aplicar-se-á vantagem prevista no caput deste artigo aos servidores lotados na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Administrativos exclusivamente na Procuradoria Fiscal que efetivamente prestem atendimento ao público, com exceção dos Procuradores Judiciais ali lotados.

§ 4º - Perderá a vantagem de que trata o anterior § 3º, o servidor que, por qualquer motivo, deixar o efetivo exercício das funções ou for transferido para local diverso dos previstos no CAFUT e nos § 1º e 3º deste Artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 19 de agosto de 1994.


FRED OLIVEIRA
PRESIDENTE